



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 04/12/2018  
**Presidente:** Senador Tasso Jereissati

1ª Parte - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO "SPREADS BANCÁRIOS"

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>ECD 3/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que 'dispõe sobre as Sociedades por Ações', para ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Tasso Jereissati	Favorável à emenda.	<p>Trata-se de Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 286, de 2015. O PLS altera a Lei nº 6.404, de 1976, que "dispõe sobre as Sociedades por Ações". A Emenda visa a desburocratizar e simplificar a publicidade dos atos societários da sociedade anônima, dispensando a publicação integral impressa em jornal de grande circulação e na imprensa oficial. Para tanto, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2022, os atos societários passarão a ser publicados de forma resumida em órgão da imprensa de grande circulação na localidade sede da companhia e de forma integral no endereço eletrônico do jornal na internet, com certificação digital da autenticidade por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A regra valerá para todas as sociedades anônimas e não somente para as sociedades anônimas de capital fechado que façam jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.</p> <p>1. O PLS nº 286/2015 foi aprovado terminativamente pela CAE em 25/4/2017.</p> <p>2. Na Câmara dos Deputados recebeu o número de PL nº 7609/2017 e foi aprovado com as emendas que, de volta ao Senado, retornam a esta Comissão como ECD nº 3/2018</p>

Data da reunião: 04/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLC 118/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Possibilita que mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização e altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputada Benedita da Silva</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romero Jucá	Contrário ao projeto.	<p>O projeto permite a utilização de mercadorias abandonadas ou apreendidas, entregues à Fazenda Nacional, cuja pena seja de perdimento, assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas, para que sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização, se for possível a destruição ou descaracterização dessas marcas, com a preservação dos produtos.</p> <p>O relator entende que a política pública deve combater a produção e a comercialização de produtos falsificados no Brasil. Como considera que a mudança legislativa proposta implica riscos de reintrodução desses produtos no mercado após serem apreendidos, manifesta-se pela rejeição da matéria.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>
3	<p><b>PLS 143/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor que o pagamento do salário-maternidade e a concessão da licença-maternidade serão devidos na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao projeto.	<p>A proposição estende às hipóteses de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de adolescente o direito ao recebimento do salário-maternidade e à concessão da licença-maternidade.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.</p>
4	<p><b>PLC 60/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Odelmo Leão</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>O projeto altera a lei responsável pela regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Determina que será admitido, até a universalização da pré-escola, o cômputo das matrículas das crianças de 4 a 5 anos dos estabelecimentos comunitários, confessionais ou filantrópicos conveniados com o poder público, observadas as condições previstas em lei e o censo escolar mais atualizado.</p> <p>O relator manifesta-se pela prejudicialidade da matéria, nos termos do art. 334, II, do RISF, por entender que a conversão da Medida Provisória nº 729, de 2016, na Lei nº 13.348, de 2016, já contemplou o mesmo objetivo pretendido pelo PLC.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer pela prejudicialidade do projeto.</p>

Data da reunião: 04/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 387/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto.	<p>O projeto prevê que poderá ser pago abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública quando não atingido o índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB destinados a este fim. Autoriza ainda a utilização dos demais recursos não vinculados à remuneração dos profissionais do magistério para estender o pagamento do abono aos demais profissionais da educação, inclusive aqueles que não compõem a carreira do magistério.</p> <p>1. A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
6	<p><b>PLS 394/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para permitir a adesão de instituições estaduais e municipais não gratuitas ao programa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ayrton Sandoval Santana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto.	<p>O projeto altera a Lei nº 11.096, de 2005, para incluir as instituições públicas não gratuitas no rol das instituições contempladas pelo PROUNI.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
7	<p><b>MSF 1/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Encaminha, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador José Agripino	Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo do Senado apresentado.	<p>Por esta Mensagem, o Presidente da República apresenta ao Senado Federal a Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2018, acompanhada da Exposição de Motivos nº 56, de 2017, do Banco Central (BC), de estimativa para as faixas de variação dos principais agregados monetários e de análise da evolução recente da economia nacional.</p> <p>O relator considera que o Relatório sobre a Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2018 mostra projeções tecnicamente consistentes e, portanto, apresenta Projeto de Decreto Legislativo aprovando a Programação Monetária encaminhada.</p>

Data da reunião: 04/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PLS 121/2008</b></p> <p><b>Ementa:</b> Proíbe as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Davi Alcolumbre</p>	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.</p>	<p>O PLS objetiva proibir as empresas de cartões de pagamento de autorizarem transações relacionadas com jogos de azar e pornografia infantil via rede mundial de computadores. De acordo com a proposta, o débito em conta bancária ou o lançamento no extrato do cartão de crédito relativo aos referidos gastos serão considerados como cobranças indevidas, ficando o emissor do cartão sujeito às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>Na CAE, o relator apresenta emenda substitutiva propondo que a atribuição de impor regras para coibir o uso de cartões em transações relacionadas com jogos de azar ou pornografia infantil seja incluída no rol de competências regulatórias conferido ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BCB) por meio da Lei nº 12.865, de 2013, que regulamenta os arranjos de pagamento e as instituições de pagamentos, que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), incluindo bancos emissores e credenciadores de cartões de crédito e débito.</p> <p>Quanto ao dispositivo que prevê a vedação de cobrança da referida despesa dos compradores, a emenda substitutiva determina o cancelamento de qualquer transação onde seja verificada a conduta ilícita, impedindo assim o repasse de valores entre adquirente e fornecedor dos serviços. Desse modo, o apostador ou o usuário de sites de pornografia infantil não são beneficiados com o direito de repetição de indébito, tal como prevê a redação original do PLS.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 18/6/2008, a matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável, com as emendas n.º 1 a 3-CCT.</li> <li>2. Em 07/07/2009, a matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nºs 1 a 3-CCT-CMA.</li> <li>3. Em 15/07/2009, é aprovado requerimento de tramitação conjunta com o PLS 255/2009.</li> <li>4. Em 19/12/2012, foi aprovado parecer da CCT pela rejeição do PLS 121 de 2008 e do PLS 255 de 2009, que tramitavam em conjunto.</li> <li>5. Em 26/12/2014, a matéria é arquivada nos termos do artigo 332 do RISF.</li> <li>6. Em 19/03/2015, é aprovado requerimento pelo desarquivamento do PLS 121/2008.</li> <li>7. Em 13/11/2018, foi lido o relatório da matéria.</li> </ol>
9	<p><b>PLS 153/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a concessão de assistência financeira temporária aos artesãos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Davi Alcolumbre</p>	<p>Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).</p>	<p>Segundo o PLS nº 153, de 2015, o artesão que tiver suas atividades interrompidas por períodos específicos, tais como o inverno, que impossibilitam ou dificultam a exploração das matérias-primas, como madeira, cipós, argila, dentre outros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, enquanto durar a paralisação das atividades. Ademais, o projeto define a profissão de artesão, o conceito de economia familiar, fixa critérios a serem observados na concessão do benefício e seu cancelamento. Por fim, determina sanções no caso de apresentação de atestado falso para o fim de obtenção do benefício.</p> <p>O relator acata o Substitutivo da CAS, que, entre outras, inclui as seguintes disposições: (i) dispensa-se maiores considerações sobre aspectos profissionais já contemplados na Lei nº 13.180, de 2015; (ii) altera-se a nomenclatura, que abandona a expressão desemprego, e adota a expressão "produção", denominando-se seguro-produção; (iii) altera-se diretamente na Lei nº 13.180, de 2015, que regulamentou a profissão de artesão, dando maior conformidade legislativa à matéria; e (iv) determina-se que benefício vigorará a partir de 1º de janeiro de 2018, tempo suficiente para que se tenha esta estimativa já na votação do orçamento para o ano de 2017.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).</li> <li>2. Em 5/6/2018, foi lido o relatório da matéria.</li> </ol>

Data da reunião: 04/12/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PLS 623/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria, para determinar a divulgação mensal da identidade dos seus proprietários, os montantes possuídos e os valores dos juros a eles pagos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Amorim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Roberto Requião	Pela rejeição do projeto.	<p>O projeto determina que o Poder Executivo divulgue mensalmente lista contendo a identidade dos proprietários dos títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, bem como os respectivos montantes possuídos de cada título e os valores dos juros pagos.</p> <p>O relator pondera que a maior parte dos títulos públicos comprados se encontra em carteira de bancos e fundos servindo de lastro a operações de aplicações financeiras, não sendo possível identificar o verdadeiro aplicador. Assim, vota pela rejeição da matéria, apesar de considerá-la meritória.</p> <p>1. Em 13/11/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
11	<p><b>PLS 35/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para instituir o Sistema Unificado de Licitações.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do projeto, com duas emendas apresentadas.	<p>O projeto acresce o art. 124-A à Lei nº 8.666, de 1993, para prever que os órgãos e entidades da administração direta e indireta dos entes da Federação manterão um Sistema Unificado de Licitações informatizado aberto ao público pela rede mundial de computadores, contendo todas as informações relativas às licitações e contratos administrativos. Também prevê, que o Sistema Unificado de Licitações englobará os bancos de dados dos sistemas de registro de preços e dos registros cadastrais para efeito de habilitação de potenciais licitantes de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 15 e o art. 34, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>A relatora propõe emenda para conferir a responsabilidade pela criação e manutenção do Sistema criado ao Poder Público, que deverá também consolidar as informações prestadas por cada órgão ou entidade da Administração Pública, previamente cadastrados no referido sistema, no tocante às licitações e contratações realizadas. Além disso, altera o prazo para a entrada em vigor da lei, que passa de 90 dias para 365 dias após a publicação.</p> <p>1. Em 13/11/2018, foi lido o relatório e encerrada a discussão da matéria.</p>
12	<p><b>PLS 39/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do projeto.	<p>Esta proposição prevê que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias. O relator considera que o projeto aumenta os recursos destinados a essa Empresa para fomento da atividade de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, além de estabelecer mecanismos destinados a permitir que as tecnologias desenvolvidas por ela sejam disponibilizadas aos agricultores brasileiros de forma célere.</p> <p>1. Em 7/8/2018, foi lido o relatório da matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p><b>PLS 260/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, modificando as faixas de consumo e percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Roberto Rocha</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto visa a ampliar as faixas de consumo nas quais os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) fazem jus a descontos, quais sejam: até 50 kilowatts-hora por mês: 70% de desconto; entre 51 e 150 kilowatts-hora por mês: 50% de desconto; entre 151 e 250 kilowatts-hora por mês: 20% de desconto; acima de 220 kilowatts-hora por mês: não haverá desconto. Propõe também aumentar os percentuais desses descontos, que incidem sobre a tarifa cheia, aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao projeto.</p> <p>2. Em 19/6/2018, foi lido o relatório da matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.